



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.171, DE 20 DE ABRIL DE 1.999 e sua publicação,
regulando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
14º Anos de Emancipação Política - Administração Municipal
“Dispõe sobre a Campanha de Desarmamento” no Município de Rio Grande da Serra, conforme dispõe.”
Autoria : Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica instituída “Campanha de Desarmamento” no Município de Rio Grande da Serra, a ser realizada durante os meses de junho e fevereiro.

Artigo 2º. - A Campanha de que trata o artigo anterior será coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, mediante a confecção de cartilhas, faixas e cartazes, bem como palestras em escolas, entidades públicas e assistências.

Artigo 3º. - Para a instituição da “Campanha de Desarmamento”, fica o Poder Público autorizado a receber doações e firmar convênios com a iniciativa privada e outros órgãos públicos.

Artigo 4º. - A Campanha terá como tema principal a conscientização dos cidadãos sobre o perigo do uso de armas de fogo e de tê-las em casa.

Artigo 5º. - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - O Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

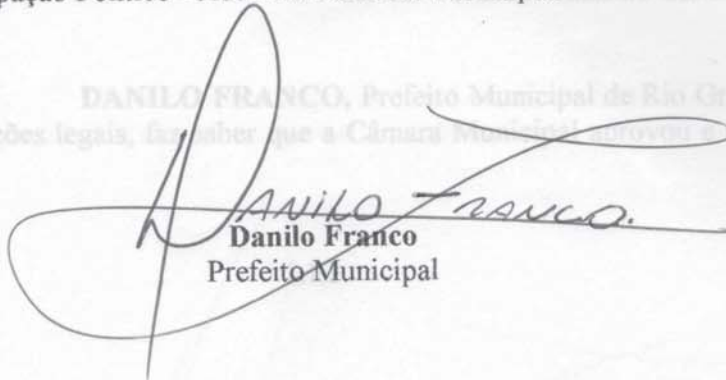


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Institui no Município campanha contra a
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de abril de 1.999
- 34º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte



Daniilo Franco
Prefeito Municipal

Artigo 1º. - Fica instituída no Município campanha contra a

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

§ 1º. - A campanha será coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, e será desenvolvida junto às escolas, clubes, entidades sociais, sociedades amigas de bairros ou qualquer outro local onde seja necessário.

PjLei nº. 023.03.99 = CM
Autógrafo nº. 030.04.99 = CM
Processo nº. 379/99 = PM

§ 2º. - A campanha contra a verminose é voltada à toda a população do Município de Rio Grande da Serra.

§ 3º. - Para o desenvolvimento da campanha, o Poder Público poderá contar com o apoio e/ou auxílio financeiro da iniciativa privada.

§ 4º. - A realização da campanha será amplamente divulgada pela Secretaria de Atenção à Saúde, para conhecimento da população.

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.